

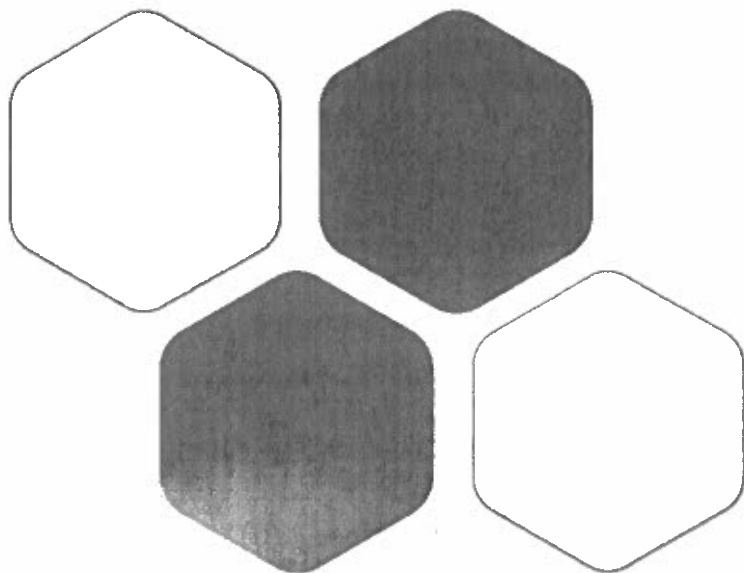
Protocolo de **Colaboração**

entre

ParadigmaJusto - Associação (Programa MentorART)

e

Agrupamento de Escolas À Beira Douro



Entre:

ParadigmaJusto - Associação (MentorART), com sede na Rua Cruz de Cristo 74 R/C, pessoa coletiva nº 516 418 955, aqui representada pelo Ricardo António Rosa Vieira, CC 12757627, o qual outorga na qualidade de Diretor executivo, com poderes bastantes para o presente ato, doravante designada **Primeira Outorgante ou MentorART**

e

O **Agrupamento de Escolas À Beira Douro** (doravante designada por **Escola ou Agrupamento**) representada neste ato por Manuel António Magalhães de Sousa Monteiro, CC XXXXX, que exerce o cargo de diretor, e Ana Mafalda Ferreira Barradas de Azevedo e Maria Carminda da Silva Neves Sanhudo, que serão as responsáveis, conselheiras e facilitadoras na Escola, (doravante designada por **Conselheiras-de-Escola**)

Quando atuando em conjunto serão denominados por "Partes".

Considerando que:

(A) A ParadigmaJusto - Associação é uma associação privada sem-fins lucrativos legalmente constituída, independente e apartidária, tem como fim a promoção de uma cidadania ativa utilizando o ensino como veículo privilegiado de intervenção social, que vise criar um sistema educativo mais equitativo e justo, contribuindo para percursos escolares de sucesso e maior competitividade do país;

(B) A ParadigmaJusto - Associação, com o programa MentorART, pertence à rede Perach International, com mais de 45 anos de experiência e presença em mais de 25 países. O programa MentorART tem como missão promover relações potencializadoras, centrando-se na criação duma rede de mentores universitários voluntários que apoiam, inspiram e capacitam alunos vulneráveis;

(C) O modelo da ação da MentorART consiste no recrutamento de voluntários universitários para participar num programa de Mentoria, por um período mínimo de 1 ano letivo, os quais colaboram com a comunidade educativa de agrupamentos de escolas

(D) A atuação demarca-se a partir de 5 objetivos centrais:

1. **Enriquecer e melhorar a vida de crianças e jovens** de contextos desfavorecidos, de todos os setores sociais, através de uma relação potencializadora, modeladora e impactante com um mentor, prevenindo comportamentos de risco e potencializando percursos educativos e de vida com uma maior probabilidade de sucesso;
2. **Capacitar jovens estudantes** (mentores e mentorados) com competências transversais e nucleares ao desenvolvimento do seu potencial individual, cívico e social;
3. **Possibilitar aos estudantes universitários**, os futuros líderes do país, a **tomada de consciência**, por via da vivência e da aprendizagem em serviço (service learning) de alguns dos mais urgentes problemas sociais e, assim, participar, com um forte compromisso social, na sua resolução;
4. **Desenvolver ações de sensibilização e capacitação comunitária** que potencializem a aprendizagem dos seus educandos;
5. **Contribuir para a mudança de paradigma social**, promovendo a tolerância, a compreensão, assim como a valorização do serviço voluntário como prática social basilar.

(E) A implementação do Programa MentorART na escola exige o compromisso e o empenho de todas as Partes

É livremente acordado o seguinte:

1ª Cláusula

1. A Escola aceita a proposta de receber mentores (estudantes universitários voluntários), recrutados, capacitados e acompanhados pela MentorART, para trabalhar em pares ou pequenos grupos com mentorados, em regime extracurricular, dentro das suas instalações educativas.
2. O Conselheiro-de-Escola facilitará a comunicação entre a MentorART, o Agrupamento e os restantes membros da comunidade educativa envolvidos, e necessário à prossecução do programa.

2ª Cláusula

1. A Escola responsabiliza-se pela seleção dos potenciais mentorados seguindo as recomendações do Programa MentorART.
2. A MentorART entrevistará os potenciais mentorados de forma a assegurar a elegibilidade e a melhor correspondência entre Mentor-Mentorados.

3ª Cláusula

1. O presente acordo vigora desde o dia da assinatura deste Protocolo até ao dia 30 junho de 2023 (dois anos letivos), podendo ser renovado por mais dois anos letivos por acordo da Escola/ Agrupamento e da MentorART.
2. Caso o Conselheiro-de-Escola responsável pretenda desvincular-se deste acordo durante o decurso do mesmo, pode fazê-lo, devendo comunicar à Escola e à MentorART. O Agrupamento / Escola compromete-se nessa eventualidade a indicar um novo docente que deverá vincular-se ao presente acordo, assinando para o efeito uma declaração de vinculação ao mesmo
3. O Agrupamento / Escola pode decidir abandonar o programa, e denunciar o presente acordo, a todo o tempo, devendo comunicá-lo à MentorART. Essa decisão produz efeitos relativamente ao ano letivo seguinte, salvo se existir algum incumprimento do presente acordo por parte da MentorART, caso em que produzirá efeitos imediatamente.

4ª Cláusula

1. As Partes comprometem-se a trabalhar em conjunto e manter uma comunicação fluída e permanente, a fim de assegurar o trabalho colaborativo e garantir assim o sucesso do Programa.

5ª Cláusula

A MentorART compromete-se com o seguinte:

1. Estar alinhada com a missão e os valores da Escola/Agrupamento.
2. Assegurar uma equipa competente e formada para acompanhar o Programa.
3. Recrutar, capacitar e acompanhar jovens mentores de diversas áreas de formação, com elevado potencial de liderança e alinhados com a missão da MentorART para serem Mentores na Escola/Agrupamento.
4. Assegurar o acompanhamento contínuo dos Mentores por meio de reuniões regulares e de um plano de orientação que inclui a observação do seu serviço na escola.
5. Medir o impacto dos Mentores do Programa MentorART nos resultados dos alunos e competências transversais e partilhar com a direção e com o Conselheiro-de-Escola a informação decorrente do progresso do Programa na escola.
6. Tomar as medidas necessárias no caso de incumprimento das normas por parte dos mentores.

6ª Cláusula

A direção da Escola/Agrupamento compromete-se com o seguinte:

1. Conhecer e identificar-se com a missão e aos valores da MentorART.
2. Participar na apresentação institucional do Programa.
3. Integrar os Mentores selecionados pela MentorART na Escola, para desenvolverem ações extracurriculares de mentoria orientada.
4. Nomear/allocar pelo menos um Conselheiro-de-Escola signatário do presente acordo, para um período de dois anos, o qual será responsável pela integração e facilitador da relação com a comunidade educativa.
5. Acompanhar o processo de integração dos Mentores na escola, dar-lhe a conhecer o projeto educativo e a cultura escolar de forma a facilitar a sua rápida integração na dinâmica da comunidade educativa.
6. No caso de ausência do Conselheiro-de-Escola no decorrer do programa por baixa médica /doença prolongada ou outro motivo que o faça ausentar-se da Escola/Agrupamento por um período significativo, ou sempre que este se pretenda desvincular do projeto, assegurar a identificação de um novo Conselheiro-de-Escola interessado em receber os Mentores.
7. Permitir a presença da equipa de acompanhamento contínuo da MentorART, tanto o supervisor como o coordenador nas sessões de mentoria na escola, com o objetivo de observar o desempenho dos Mentores e de apoiá-los na sua capacitação contínua.
8. No âmbito de projetos que satisfaçam os objetivos do Programa, permitir a entrada na escola de indivíduos ligados à MentorART, tais como representantes sociais e meios de comunicação social, empresas ou pessoas de outras instituições da sociedade civil, após aprovação da direção de escola/agrupamento.
9. Responder a um inquérito anual sobre o nível de satisfação quanto ao trabalho dos Mentores e do programa MentorART.
10. Permitir a avaliação de impacto do Programa através das ferramentas projetadas pela MentorART.
11. Participar em reuniões de avaliação de resultados e redefinição de estratégias ajustadas para consolidar os pontos fortes e superar as fragilidades detetadas na implementação do programa.
12. Não exigir aos Mentores a realização de atividades ou tarefas não definidas neste documento/contrato.
13. Comunicar à equipa da MentorART qualquer ocorrência, abuso de confiança ou qualquer outra conduta inadequada dos Mentores de forma a que a MentorART possa tomar as medidas adequadas.

7ª Cláusula

A MentorART compromete-se a que o(s) mentor(es) cumpra(m) o seguinte:

1. Desenvolver as suas atividades alinhadas com a missão e valores da Escola/Agrupamento.
2. Participar em pelo menos 1 sessão de mentoria por semana (preferencialmente, 2 sessões por semana), a acordar entre mentor e mentorados no início do programa, compatível com as atividades letivas.
3. Manter uma comunicação fluida e permanente com o Conselheiro-de-Escola.
4. Conhecer os alunos, o contexto e as práticas da escola.
5. Manter sigilo sobre as informações decorrentes das características do grupo de alunos e das suas características particulares.
6. Liderar sessões lúdico-didáticas alinhadas com os objetivos e planeamento anual do programa.



7. Desenvolver ações de sensibilização junto da comunidade que potencializem percursos escolares de sucesso.
8. Partilhar informação sobre o desempenho dos alunos com o Conselheiro-de-Escola.
9. Em caso de ausência, notificar a pessoa designada pela escola com antecedência suficiente.
10. Respeitar e cumprir as regras de organização e coexistência da escola.
11. Respeitar a direção da escola como autoridade máxima em contexto escolar e coordenar com a mesma a sua atuação.

8ª Cláusula

O Conselheiros-de-Escola compromete-se com o seguinte:

1. Coordenar e apoiar a seleção dos mentorados, guiando-se pelas orientações do programa MentorART.
2. Facilitar a comunicação entre os diferentes intervenientes no programa (p.ex. diretor de turma, encarregado de educação, entre outros).
3. Participar numa sessão de informação sobre a MentorART e o Modelo de Atuação.
4. Manter uma comunicação fluída e permanente com os mentores.
5. Fornecer informações sobre as características do grupo de alunos e suas singularidades.
6. Reconhecer, atribuir e assegurar aos Mentores, a autonomia e a responsabilidade adequadas à prossecução do projeto MentorART.
7. Manter uma comunicação fluída/regular com o Coordenador MentorART, que com aviso prévio, observará o desempenho dos mentores nas suas sessões.
8. Responder a um inquérito semestral sobre o nível de satisfação com o trabalho dos Mentores e do programa MentorART.
9. Permitir a avaliação do progresso e impacto do Programa através das ferramentas definidas pela MentorART.
10. Partilhar informação sobre o desempenho académico dos alunos com os mentores e o programa MentorART.

9ª Cláusula

1. A Escola / Agrupamento autoriza a MentorART a divulgar o seu nome.
2. A execução do presente Protocolo será feita no respeito integral pelos regimes jurídicos de proteção de dados pessoais (designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 -, e demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais) e de acesso a documentos administrativos.
3. A execução do presente Protocolo poderá implicar o tratamento, por cada uma das Partes, de dados pessoais de colaboradores da contraparte (qualquer que seja o respetivo vínculo), caso em que as Partes se comprometem a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada. Nas situações atrás aludidas, a Parte a quem os colaboradores se encontrem vinculados deverá garantir que, no que respeita aos dados pessoais daqueles se encontram verificados todos os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais fixados no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, garantindo, em especial, que, relativamente aos colaboradores aqui em causa, cumpriu com o dever de informação, na extensão e conteúdo exigidos por aquele Regulamento, sendo do conhecimento dos colaboradores a existência da transmissão de dados pessoais que lhes respeitam e o respetivo tratamento no âmbito do presente Protocolo.
4. A execução do presente Protocolo poderá implicar também o tratamento de dados pessoais de professores e/ou de alunos da Escola no contexto das atividades desenvolvidas, designadamente captação de imagens e/ou som. As atividades de tratamento aqui incluídas poderão abranger a divulgação dos dados pessoais tratados no âmbito da promoção externa do Programa. De todo o modo, qualquer atividade de

tratamento para os fins visados neste número estará sempre dependente do prévio consentimento dos titulares dos dados (ou dos responsáveis legais, no caso dos menores), obtido em estrita observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

10ª Cláusula

1. No caso da MentorART decidir que algum mentor não deve continuar o Programa, nos termos previstos no respetivo protocolo de voluntariado, a Escola será imediatamente informada sobre a situação e os motivos da decisão.
2. No caso de um mentor não poder continuar em funções, a MentorART pode substituí-lo por outro no ano em curso, se isso ainda se justificar.

11ª Cláusula

Para todos os efeitos relativos ao presente acordo, serão utilizados os seguintes contactos:

Pela MentorART:

Nome: Ricardo António Rosa Vieira

Endereço: Praça Coronel Pacheco, n.º 15, 4050-453 Porto

Telemóvel: +351 910 931 877

Endereço de e-mail: ricardo.vieira@mentorart.org

Pela Escola/Agrupamento:

Nome: Manuel António Magalhães de Sousa Monteiro

Telefone: 224760707

Telemóvel: (0351) 914634206

Endereço de e-mail: diretor@abeiradouro.net

Pelas Conselheiras-de-Escola:

Nome: Ana Mafalda Ferreira Barradas de Azevedo e Maria Carminda da Silva Neves Sanhudo

Telemóvel: (0351) 962468775 e 962652676

Endereço de e-mail: anaazevedo@abeiradouro.net e carmindasanhudo@abeiradouro.net

12ª Cláusula

1. Quaisquer alterações ao presente Protocolo serão sempre feitas por mutuo acordo entre as Partes e por escrito

Este Contrato é assinado em 3 vias, detido por cada uma das partes, com o mesmo conteúdo e um único efeitos partir do dia 15 de dezembro de 2021.

Nome responsável:
Ricardo A. R. Vieira

Diretor Executivo
Programa MentorART



ParadigmaJusto - Associação
516 418 955
Rua Cruz de Cristo, 74 R/C 4415-132

Nome responsável:
Manuel António Magalhães
de Sousa Monteiro

Diretor do
Agrupamento de Escolas A
Beira Douro



Nome responsável:
Ana Mafalda Ferreira
Barradas de Azevedo e
Maria Carminda da Silva
Neves Sanhudo

Conselheiras-de-Escola do
Agrupamento de Escolas
A Beira Douro

